

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SEI
202600005028430

Descrição

Em atenção à Recomendação de Diligência do Agente de Contratação (542793), que encaminha pedido de esclarecimento sobre as exigências de qualificação econômico-financeira do Termo de Referência, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Quanto à exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de realização de 18.000 (dezoito mil) entrevistas de vigilância em saúde, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), correspondente a 10% do valor estimado de R\$ 2.520.000,00, aplica-se a todas as licitantes, conforme o subitem 10.17.2.

Entretanto, a exigência cumulativa dos índices deve ser interpretada conjuntamente com a ressalva expressa do subitem 10.17.1.1. Assim, caso algum dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) seja inferior a 1 (um), a comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido permitirá o atendimento da qualificação econômico-financeira pela forma alternativa prevista nesse dispositivo.

Essa alternativa não dispensa a apresentação da documentação contábil e dos respectivos índices, nem o cumprimento das demais exigências de habilitação.

b) Quanto às referências numéricas do Termo de Referência

Confirma-se que as referências aos itens 10.11.1 e 10.11, constantes dos subitens 10.17.2 e 10.17.5, constituem erros materiais de remissão, devendo ser consideradas referências aos itens 10.17.1 e 10.17, respectivamente.

c) Quanto à alternatividade entre capital mínimo e patrimônio líquido mínimo

Confirma-se que basta comprovar capital mínimo **ou** patrimônio líquido mínimo de R\$ 252.000,00, não sendo exigidos ambos simultaneamente. Quanto aos índices contábeis, observa-se a ressalva esclarecida na alínea "a".

Justificativa

A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo encontra fundamento no art. 69, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021 e busca assegurar suporte econômico-financeiro compatível com a dimensão da contratação, que envolve mobilização de pessoal, logística e recursos para a realização das entrevistas.

A interpretação conjunta dos dispositivos preserva tanto a exigência patrimonial aplicável a todas as licitantes quanto a alternativa de habilitação expressamente prevista no subitem 10.17.1.1.

Retornem-se os autos à GERÊNCIA DE LICITAÇÕES para prosseguimento do feito.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Versão do Doc. Padrão
0.01